

ANEXO I - RESOLUÇÃO – CIB Nº. 224/2013, de 19 de setembro de 2013.

**PROTOCOLO DE ADMISSÃO NOS LEITOS DE UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO
(UTI) NEONATAL, UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS (UCI) NEONATAL
CONVENCIONAL E UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS (UCI) NEONATAL CANGURU
DO ESTADO DO TOCANTINS**

1. Unidade De Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)

A UTIN está voltada para o atendimento de recém-nascidos graves ou com risco de morte, assim considerados:

- Recém-nascidos de qualquer idade gestacional ao nascimento que necessitem de ventilação mecânica ou em fase aguda de insuficiência respiratória com FIO2 maior que 30% (trinta por cento);
- Recém-nascidos menores de 30 semanas de idade gestacional ou com peso de nascimento menor de 1.000 gramas;
- Recém-nascidos que necessitem de cirurgias de grande porte ou pós-operatório imediato de cirurgias de pequeno e médio porte;
- Recém-nascidos que necessitem de nutrição parenteral;
- Recém-nascidos críticos que necessitem de cuidados especializados, tais como: uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, em uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica ou FIO2 maior que 30% (trinta por cento), transfusão de hemoderivados.
- Os pacientes devem ser admitidos na UTIN com idade cronológica máxima de 28 dias de vida.

2. Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCIN Co)

A UCIN Co é destinada ao atendimento de recém-nascidos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade do que na UTIN e será responsável pelo cuidado de pacientes nas seguintes condições:

- Recém-nascidos que após a alta da UTIN ainda necessite de cuidados complementares;
- Recém-nascido com desconforto respiratório leve que não necessite de assistência ventilatória mecânica ou CPAP ou Capuz em Fração de Oxigênio (FIO2) elevada (FIO2 > 30%);
- Recém-nascidos com peso superior a 1.000g e inferior a 1.500g, quando estáveis, sem acesso venoso central, em nutrição enteral plena, para acompanhamento clínico e ganho de peso;



- Recém-nascido com peso maior que 1.500g, que necessite de venoclise para hidratação venosa, alimentação por sonda e/ou em uso de antibióticos com quadro infecioso estável;
- Recém-nascido em fototerapia com níveis de bilirrubinas próximos aos níveis de exsanguineotransfusão;
- Recém-nascido submetido a procedimento de exsanguineotransfusão, após tempo mínimo de observação em UTIN, com níveis de bilirrubina descendentes e equilíbrio hemodinâmico;
- Recém-nascido submetido à cirurgia de médio porte, estável, após o pós-operatório imediato em UTIN;
- Os pacientes devem ser admitidos na UTIN com idade cronológica máxima de 28 dias de vida.

3. Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCIN Ca)

A UCIN Ca acolherá mãe e filho para prática do método canguru, para repouso e permanência no mesmo ambiente nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, até a alta hospitalar.

- A UCIN Ca possuirá suporte assistencial por equipe de saúde adequadamente treinada, que possibilite a prestação de todos os cuidados assistenciais e a orientação à mãe sobre sua saúde e a do recém-nascido;
- A UCIN Ca será responsável pelo cuidado de recém-nascidos com peso superior a 1.250g, clinicamente estável, em nutrição enteral plena, cujas mães manifestem o desejo de participar e tenham disponibilidade de tempo;
- O atendimento na UCIN Ca será feito pela(s) equipe(s) responsável (eis) pela UCIN Co (exceto enfermeira, técnica de enfermagem, fonoaudióloga, pediatra diarista e fisioterapeuta).


Vanda Maria Gonçalves Paiva
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

José Gastão Almada Neder
Secretário Executivo da Saúde
RESAU-TO